



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299

### DECRETO Nº 23 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM GARRAFAS DE VIDRO, VENDA DE ALIMENTOS EM ESPETOS E UTILIZAÇÃO DE SONS NÃO OFICIAIS DENTRO DO CIRCUITO CARNAVALESCO DURANTE O CARNAVAL 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de garantir a segurança, a ordem pública, conforme recomendações da Polícia Militar e o bem-estar dos foliões durante os festejos de Carnaval,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro no perímetro do evento carnavalesco realizado nos dias 01 e 02 de março de 2025, no Centro de Convivência do Município de Piracema.

**Art. 2º** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 3º**- Fica vedada a venda e o consumo de alimentos servidos em espetos (tais como churrasco e espetinhos) dentro do circuito oficial do Carnaval, com o objetivo de evitar acidentes e garantir a segurança dos participantes.

**Art. 4º**- Fica proibida a utilização de qualquer equipamento sonoro que não esteja vinculado à organização oficial do evento dentro do circuito carnavalesco, incluindo caixas de som, veículos com som automotivo e similares.

**Art. 5º**- O descumprimento das disposições deste decreto poderá acarretar:

- I** – A apreensão dos produtos ou equipamentos irregulares;
- II** – A aplicação de multa nos termos da legislação municipal vigente;
- III** – A interdição do ponto de venda em caso de reincidência.

**Art. 6º**- A fiscalização do cumprimento deste decreto será realizada pela Prefeitura Municipal, Polícia Militar, Conselho Tutelar e demais órgãos de fiscalização competentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Praça José Ribeiro de Assis nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299

**Art. 7º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.*

Piracema, 25 de fevereiro de 2025.

**WESLEY DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**